

## **RECOMENDAÇÃO CGMP N. 007/2016**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei n° 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 129, inciso I, da Constituição Federal e 257, inciso I, do Código de Processo Penal, é função institucional do Ministério Público, promover, privativamente, a ação penal pública;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o sistema processual penal acusatório, preconizado pela Constituição Federal de 1988, as funções de acusar, julgar e defender estão afetas a órgãos distintos, cabendo ao Ministério Público, nas ações penais públicas, além de fiscalizar a execução da lei, exercer a função de órgão acusador;

**CONSIDERANDO** que nas atividades de inspeção realizadas nos órgãos de execução, a Corregedoria-Geral constatou situações concretas em que, tendo ciência da prática de infração penal e carecendo de atribuição para apurá-la, o membro do Ministério Público requisita a instauração de inquérito policial;

**CONSIDERANDO** que na situação fática acima narrada, o correto e adequado é noticiar o fato e encaminhar as peças pertinentes ao membro do Ministério Público que detém atribuição na matéria, a quem cabe, com exclusividade, o juízo de valor a respeito da medida a ser adotada — requisição de inquérito policial, instauração de procedimento investigatório criminal, ajuizamento de ação penal ou arquivamento.



RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins que, tendo ciência da prática de infração penal e carecendo de atribuição para apurá-la, noticiar o fato e encaminhar as peças pertinentes ao membro do Ministério Público que tenha atribuição na matéria, isso ao invés de requisitar a instauração de inquérito policial.

**COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.** 

Palmas, 13 de junho de 2016.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral